



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NUMERO 1003 DE 27 DE SETEMBRO DE 1994

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA PROVIDÊNCIAS.

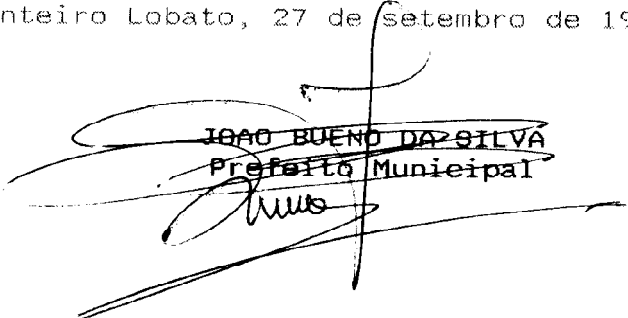
JOAO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais ocupantes de empregos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, inativos e pensionistas, um reajuste da ordem de 8% (oito por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, a partir de 01 de setembro corrente.

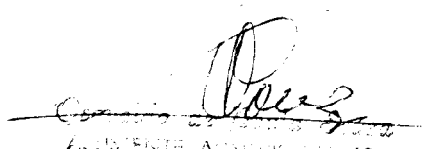
ARTIGO 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 3o. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Monteiro Lobato, 27 de setembro de 1994


JOAO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA DEBEMOS, EM S
TERMOS DO ARTIGO 1o DA LEI ORGANICA
DO MUN. DE MONTEIRO LOBATO


ASSISTENTE ADMINISTRATIVO